

## CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE JAWS FOR WINDOWS PROFESSIONAL

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores, **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e **RODRIGO ESTEVES TAFNER**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA:** TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Doutor Altino Arantes, n.º 345, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.042-002, inscrita no CNPJ sob n.º 08.804.180/0001-76 neste ato representada por seu procurador, o Senhor **WAGNER RODRIGUES BISPO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.713.584-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.553.838-75.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 011/2019**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.001/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inc. I, da Lei Federal nº 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE ACESSIBILIDADE JAWS FOR WINDOWS PROFESSIONAL, LEITOR DE TELAS PARA DEFICIENTES VISUAIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Natália S. Kondo  
Advogada  
17041-3

Yeso Amâncio Junior  
Gerente de Operações  
RE: 16.418-7

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

CO-03/07/19-A

## CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

### 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Natalina S. Kondo  
Autrogada  
nº 17041-3

Yesso Amelii Junior  
Gerente de Operações  
RE: 38.416-2

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao contrato:

a) fraudar o contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Natalina S. S. Korn  
Advogada  
pt. 17441-3

Yeso Amelfi Junior  
Gerente de Operações  
011-3396-162

CAF



CO-02/09/19.A

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contadas a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Software Leitor de Telas Jaws PRO SMA	11	R\$ 2.620,00	R\$ 28.820,00

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.820,00 (vinte oito mil e oitocentos e vinte reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041.3

Yeso Arnelli Junior  
Operações  
nº 416.2

CO-02/07/19-A

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4..

4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

## CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 1.441,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

Natalina S. S. Kondo  
Advogada  
OF. 17041-3

Yesso Amalfi Junior  
Gerente Operações  
CPF. 416.2

CO-03/07/19-A

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

## CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento e o pagamento serão realizados conforme estabelecido os itens 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

6.2. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela correspondente, por dia útil de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa, opcionalmente poderá ser cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) por dia útil, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item;

Yeso Amelii Junior  
Gerente Operações  
RF 03/07/19-A

Natalina S. Kondo  
Advogada  
PF. 17041-3



CO-03/04/19-A

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o objeto entregue pela CONTRATADA estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. O Termo de aceite não terá sido emitido e haverá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a substituição do equipamento pela CONTRATADA. Caso o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota de não conformidade emitida pela CONTRATANTE, não seja atendido, será imputada a penalidade de multa 10% sobre o valor total do contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item 3 deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso no atendimento ao chamado técnico, será cobrada adicionalmente, multa de 1% (um por cento) por hora, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) objeto(s) que necessitou (aram) de suporte técnico, por hora de atraso, em relação ao prazo de solução do problema causador do chamado técnico, estipulado no item 3 deste Termo de Referência;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual, na forma da lei, pela cobrança de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título.

7.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, na data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site

Yeso Amalfi Junior  
Gerente de Operações  
RF 16-16-2

Natalina A. S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

PRODAM  
Diretoria Jurídica

CO-03/08/19-A

dos correios, devendo ser certificada nos autos do processo administrativo correspondente quaisquer uma das referidas datas.

7.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, ao direito de ressarcimento dos prejuízos apurados que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.8. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

7.9. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

## CLÁUSULA VIII – RESCISÃO E SUSPENSÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) perda das condições de ensejarem a celebração deste contrato. Nos casos desta alínea, a PRODAM poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Yeso Amelii Junier  
Gerente de Operações  
nr. 421212

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel. (11) 3396-9000 - Fax. (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-03107/19-A

- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- g) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) a prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- m) razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Deve-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão: a) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais; b) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; c) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; e) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos.

8.3. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Yeso Amâlli Junior  
Gerente de Operações  
02.10.2019

Natalina R. S. Kondr  
Advogada  
RF. 17041-7

CO-03107/19-A

8.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

8.8. A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato em casos excepcionais.

8.8.1. Nesta hipótese, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato da CONTRATADA, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor, bem como quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA, se for o caso.

## CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Inexigibilidade de Licitação nº 05.001/19, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de

Natália P. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Yesso Amelii Junior  
Gerente de Operações  
enc. 40.512



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

CO-03/09/19-A

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de julho, 2019.

CONTRATANTE:

  
**MÁRIO CESAR FALCÃO**

Diretor de Administração e Finanças

  
**RODRIGO ESTEVES TAFNER**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

  
**WAGNER RODRIGUES BISPO**

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 

2.

  
Natália S. S. Kondo  
Advogada  
RF: 17041-3

  
Elizete Ruth G. dos Santos  
Gerente Jurídico  
RF: 17.599-7

  
Yeso Amalfi Junior  
Gerente de Operações  
RF: 17.599-7



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

Atualização de licenças de uso do software de acessibilidade Jaws for Windows Professional, leitor de telas para deficientes visuais, devendo estar incluídos serviços de suporte técnico.

#### 2. Especificação técnica

- a. A CONTRATADA deve fornecer atualização para as licenças do produto Jaws for Windows Professional da Freedom Scientific.
- b. As licenças que a CONTRATANTE possui são compostas por 2 (dois) pacotes com 5 (cinco) autorizações cada e 1 (uma) licença individual, totalizando 3 licenças e 11 dongles a serem atualizados.
  - I. Os números das licenças serão fornecidos para a CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- c. As atualizações devem ser fornecidas na modalidade SMA (Software Maintenance Agreement) da Freedom Scientific, pois a CONTRATANTE já possui a versão 2019.0 do produto e os dongles USB necessários para ativação do software.
  - I. Deve ser fornecida atualização para a versão 2020.0 do produto;
  - II. Já deve estar incluída atualização gratuita até a versão 2021, conforme política SMA da Freedom Scientific.
- d. Devem ser fornecidos para cada licença atualizada os seguintes itens:
  - I. Arquivo ".dat" de atualização dos dongles USB;
  - II. Mídia de instalação do Jaws for Windows Professional;
  - III. Mídia de instalação com os novos arquivos de vozes disponibilizados pelo fabricante;

#### 3. Suporte técnico

- a. Incluído nas licenças e sem custos adicionais, A CONTRATADA deve fornecer serviço de suporte técnico, contemplando os seguintes itens:
  - I. Suporte por telefone e correio eletrônico (*email*) com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min até as 17h00min;
  - II. Disponibilização de número de telefone (local ou DDG) e endereço de correio eletrônico para o suporte e abertura de chamados;
  - III. Tempo máximo de início de atendimento deverá ser de até (oito) horas úteis e de solução em até 10 (dez) dias corridos a partir da abertura do chamado;

Yesso Amalfi Junior  
Gerente de Operações  
tel.: 46.616.2

Natalina S. Kondo  
Advogada  
tel.: 17041-3

CO-031.04/19-A

IV. O suporte técnico deverá oferecer atendimento para a resolução de problemas quanto à utilização e operação do software por parte do usuário, via telefone e correio eletrônico, para o perfeito funcionamento do produto;

#### 4. Prazo para fornecimento das atualizações

O prazo para a entrega das primeiras atualizações adquiridas deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a qualquer tempo no caso de atualizações futuras.

#### 5. Vigência

O contrato deverá ter vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite legal. Durante este período estarão inclusas todas as atualizações de versões.

#### 6. Termo de aceite

Após o recebimento, instalação e perfeito funcionamento das atualizações, a CONTRATANTE irá emitir Termo de Aceite no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 7. Prazo para início dos serviços de suporte técnico

Os serviços de suporte técnico que acompanham as licenças, terão início a partir da data de emissão do Termo de Aceite e deverão ser prestados pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do termo de aceite.

#### 8. PENALIDADES

8.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela correspondente, por dia útil de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa, opcionalmente poderá ser cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) por dia útil, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se o objeto entregue pela CONTRATADA estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. O Termo de aceite não terá sido emitido e haverá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a substituição do equipamento pela CONTRATADA. Caso o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota de não conformidade emitida pela CONTRATANTE, não seja atendido, será imputada a penalidade de multa 10% sobre o valor total do contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

Ysso Amelii Junior  
Gerente de Operações  
RE: 16.462



Natália S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-03107119-A

**8.3.** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no **item 3** deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso no atendimento ao chamado técnico, será cobrada adicionalmente, multa de 1% (um por cento) por hora, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.4.** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) objeto(s) que necessitou (aram) de suporte técnico, por hora de atraso, em relação ao prazo de solução do problema causador do chamado técnico, estipulado no **item 3** deste Termo de Referência.

## 9. Condições de Faturamento

O faturamento das licenças (e do suporte de técnico que acompanha as mesmas) será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão do Termo de Aceite da Instalação das licenças mencionado no item 6 – Termo de Aceite.

## 10. Proposta para Condições de Pagamento

A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando a disponibilização das licenças.

O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Yaso Ameli Junior  
Gerente de Operações  
GFI



## ANEXO II

### Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu, **WAGNER RODRIGUES BISPO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.713.584-0-SSP/SP e do CPF nº 344.553.838-75, representante legal da CONTRATADA **TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, processo administrativo IL-05.001/19, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 56.633/2015, tais como:

I – promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização de lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Yeso Amelfi Junior  
Gerente de Operações  
RF: 16.890-2



Natalino S. Kondo  
Advogado  
RF: 17041-3

CO-03107/19-A

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, 30 de Julho de 2019.



**WAGNER RODRIGUES BISPO**  
Procurador

Natalina A. S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Yesso Amalij Junior  
Gerente de Operações  
RF. 48.818.7



